

Lei n.º 622/2000

"Autoriza ao Município de São José do Gringo/MS, a Conceder Ajuda de Custo e da outras providências."

O Povo do Município de São José do Gringo/MS, através dos seus representantes (na Câmara Municipal, a provar, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo do Município de São José do Gringo/MS, autorizado a Conceder mediante Decreto, ajuda de Custo aos professores do Magistério Municipal, que estejam fazendo curso junto a FADENOR - Convênio da UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros.

Art. 2.º - A ajuda de Custo será de até 50% (Cinquenta por cento) do valor da mensalidade, de acordo com a disponibilidade financeira do Município a ser constatada mês a mês.

Art. 3.º - A presente Ajuda de Custo, não se incorpora aos vencimentos do Servidor que será beneficiado por esta lei.

Art. 4.º - Para a efetivação do que dispõe esta lei, os recursos são os consignados sob a rubrica orçamentária municipal e dos recursos do FUNDEF.

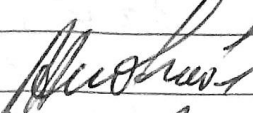
Art. 5.º - O pagamento da ajuda de Custo está estabelecida nesta lei, se dará até o dia de pagamento dos servidores do Município.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em

Continuação Lei n.º 622/2000.

O presente, entra a presente em vigor à data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02/01/2000.

Quilítua Municipal de São José do Brejo, MG,
02 de abril de 2.000.

* 
ADILSON MAFRA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL